

Estudos sobre: Requisitos essenciais e deveres que devem ser observados pelos sócios desses modelos societários, regras de formação do nome empresarial e nome fantasia;

Professor: Amaury Walquer Ramos de Moraes

1. Requisitos essenciais e deveres que devem ser observados pelos sócios:

1.1 - Requisitos para ser um Sócio: O próprio Código Civil, que estabelece expressamente a limitação de responsabilidade dos sócios de sociedades limitada ao valor de suas quotas, prevê ainda hipóteses de responsabilização pessoal deles por obrigações contraídas pela sociedade. Prevê a responsabilidade pessoal e solidária de todos os sócios pela completa integralização do capital social subscrito. Na mesma esteira, estabelece também responsabilidade solidária entre todos os sócios pela exata estimação do valor dos bens conferidos ao capital social. Por fim, prevê a responsabilidade daqueles sócios que contribuírem com seus votos para aprovação, em assembleia geral ou reunião, de deliberação infringente da lei ou do contrato social. Lealdade e cooperação recíproca: Os sócios têm o dever de se manterem leais à sociedade e cooperarem entre si para o sucesso da empresa, abstendo-se da prática de atos que possam prejudicar ou colocar em risco sua perenidade, sob pena de serem excluídos do quadro societário. Pode ser sócio de sociedade desde que não haja nenhum impedimento legal:

I – o maior de dezoito anos, brasileiro ou estrangeiro que estiverem em pleno gozo da capacidade civil;

II – o menor emancipado;

A prova da emancipação deve ser comprovada mediante a apresentação da certidão do registro civil. Além disso, os dados dessa emancipação deverão constar na qualificação do emancipado.

III – os relativamente incapazes desde que assistidos;

IV – os menores de dezesseis anos, desde que representados;

V – pessoa jurídica nacional ou estrangeira;

VI – o Fundo de Investimento em Participações (FIP), desde que devidamente representado por seu administrador.

1.2 - Proteção patrimonial: Resumidamente, o sócio da empresa, continuará pagando os impostos e dívidas, porém se sua empresa enfrentar uma crise, a casa e os bens que ele conquistou até aquele momento, estarão protegidos em regra.

Há muitas formas de constituir uma proteção patrimonial, a mais comum é a proteção do imóvel que é utilizado pela família do sócio proprietário da empresa, o que faz com que ele se torne impenhorável, conforme o previsto no artigo 1º da Lei nº 8.009/90.

Porém, vale ressaltar que, a instituição de bem de família deverá ser feita preventivamente, com a devida averbação no cartório de registro de imóveis. Se, tal averbação ocorrer, após o surgimento das dívidas, a aceitação dependerá do julgamento pelo Poder Judiciário.

Em verdade, o correto acompanhamento por uma equipe especializada, de forma preventiva, poderá resguardar o patrimônio pessoal, dissociando-o daquele da pessoa jurídica.

1.3 - Proteção patrimonial e os tipos de sociedade empresária: É muito importante, saber escolher a correta estrutura societária, pois é parte da proteção patrimonial.

1.3.1 - Sociedade Limitada: são mais conhecidas pela sigla LTDA, o Contrato Social é o documento que registra o nascimento do negócio e determina suas características, nele contém a cota de responsabilidade de cada sócio, bem como registra o capital social.

Portanto, nesta estrutura de empresa, os sócios que dão integralização do capital social, são responsáveis pelo percentual que lhe cabe, já que suas obrigações e seus direitos são proporcionais à participação dele na sociedade.

Podemos dizer então, que aquele que não integralizar sua parte torna-se sócio remisso e se sujeita a deixar descoberto seu patrimônio.

É preciso salientar que, em regra, prevalece a autonomia e independência da personalidade jurídica, de forma que eventuais dívidas não podem ser cobradas de seus sócios em razão do simples inadimplemento da obrigação.

Contudo, nas dívidas fiscais, consumeristas e trabalhistas poderão levar à penhora dos bens dos sócios caso a sociedade não consiga quitar o valor integral, diferente das dívidas cíveis, que só é possível avançar no patrimônio pessoal dos sócios quando houver comprovação clara de fraude, abuso de direitos ou atos de má fé semelhantes.

1.3.2 - Sociedades por Ações: O papel das sociedades por ações é muito parecido com as limitadas, no que diz respeito à proteção patrimonial, de forma que na sociedade por ações a quantidade de ações adquiridas é que define a responsabilidade de cada acionista.

Do mais, a forma como serão cobradas as dívidas é da mesma forma que a sociedade LTDA, já mencionada anteriormente.

1.3.3 - Holdings: neste formato, a empresa poderá ser sócia de outra, como um cotista ou acionista. Neste formato ainda, as empresas podem ser:

1.3.3.1 - Puras: a empresa só é sócia e não tem atividade empresarial propriamente dita;

1.3.3.2 - Impuras: quando além da participação societária há atuação empresarial;

1.3.3.3 - Expressas: nos casos em que está descrito, no Contrato Social, que ela tem a finalidade de ser sócia;

1.3.3.4 - Tácitas: quando essa previsão não está expressa no Contrato Social, mas acontece na prática.

Assim, na holding patrimonial, a forma como a dívida é cobrada, será a mesma das anteriores, haverá a proteção do patrimônio, exceto pelas dívidas fiscais e trabalhistas.

A maior atenção que se deve ter nesta estrutura empresarial, é com relação aos casos em que há formação de grupo econômico, quando os quadros societários têm as mesmas pessoas nas diferentes empresas, aquelas que possuem passivos trabalhistas e fiscais, podem responder solidariamente e subsidiariamente, ou seja poderá atingir o patrimônio tanto das empresas como dos sócios.

1.3.4 - SLU: A Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), popularmente conhecida como empresa unipessoal, é uma forma jurídica que permite que empresários possam abrir um negócio sem a necessidade de sócios. Em que pese o nome sociedade em seu nome, esta forma empresarial é formada por apenas uma pessoa que é o próprio empreendedor.

Um das principais características da SLU é a divisão entre o patrimônio pessoal do empreendedor e do patrimônio da empresa unipessoal. De forma que, em casos de problemas financeiros ou falência, os bens pessoais do empreendedor estão protegidos e não podem ser utilizados para pagamento dos débitos da empresa. Outro fator importante, é a desnecessidade de um valor mínimo de capital social para ser iniciada, tornando o processo de abertura acessível e desobrigando o empreendedor de aplicar uma grande quantia de capital no início que gerava muita dificuldade pela alta onerosidade.

Insta compará-la com a extinta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), a principal diferença está na questão do capital social. Anteriormente, a EIRELI exigia um capital social mínimo de 100 vezes o valor do salário-mínimo vigente. Com a SLU, essa exigência desapareceu, tornando mais fácil e acessível para os empreendedores iniciarem seus negócios sem a necessidade de um alto investimento inicial.

Portanto, quem busca abrir uma empresa de forma rápida, sem a complicação de ter sócios e sem a necessidade de um capital social mínimo elevado, a Sociedade Limitada Unipessoal traz todas essas vantagens.

1.3.5 - A alteração do modelo societário: A alteração do modelo societário refere-se à mudança na estrutura jurídica e organizacional de uma empresa. Isso pode ocorrer por várias razões, como a necessidade de adaptação às mudanças nas condições de mercado, objetivos estratégicos, fusões e aquisições, ou por razões fiscais e legais.

Aqui estão algumas das formas mais comuns de alteração do modelo societário:

1.3.5.1 - Transformação de Empresário Individual em Sociedade: Um empresário individual pode optar por se tornar uma sociedade, como uma sociedade limitada (Ltda) ou uma sociedade anônima (AS). Para compartilhar riscos e responsabilidades com outros sócios.

1.3.5.2 - Fusões e Aquisições: Em uma fusão, duas organizações diferentes e normalmente com porte parecido fazem troca de ações, iniciando um negócio novo. Isto é, fusão é a junção de uma ou mais empresas. Essas empresas passam a não existir juridicamente e se origina uma terceira, com uma nova identidade. Já na aquisição, uma organização adquire uma outra ao comprar suas ações, ou até mesmo parte delas. Depois dessa negociação, o negócio é agregado às operações da empresa compradora. Durante esse processo, há a possibilidade de a empresa comprada não existirá mais. Isso pode envolver a reestruturação do modelo societário.

1.3.5.3 - Conversão de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima e Vice-Versa: As empresas podem mudar de um modelo de sociedade limitada para sociedade anônima ou vice-versa para se adequarem melhor aos objetivos e requisitos regulatórios.

1.3.5.4 - Cisão: A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a cisão (artigo 229 da Lei 6.404/1976). A cisão envolve a divisão de uma empresa em duas ou mais empresas independentes. Cada empresa resultante pode ter seu próprio modelo societário.

1.3.5.5 - Dissolução e Liquidação: A dissolução e liquidação de uma empresa é um processo pelo qual uma empresa encerra suas operações, liquida seus ativos, paga suas dívidas e encerra suas obrigações legais. Esse processo pode ser necessário por vários motivos, como mudanças nas situações do negócio, insolvência, decisão dos proprietários ou devido a requisitos legais. Aqui estão as etapas gerais envolvidas no processo de dissolução e liquidação de uma empresa: 1. Decisão de dissolução: A decisão de dissolução de uma empresa é geralmente tomada pelos acionistas ou sócios da empresa. Isso pode ocorrer em uma reunião especial de acionistas ou sócios, onde a decisão é registrada em atas. 2. Nome. Se uma empresa decidir encerrar suas operações, isso pode envolver a dissolução da sociedade e a liquidação de ativos e passivos.

1.3.5.6 - Transformação de Sociedade em Empresário Individual: A transformação de uma sociedade em um empresário individual geralmente envolve uma série de etapas e procedimentos legais, e a adaptação dessa conversão pode depender das leis e disposições específicas do país onde a empresa está registrada. Abaixo, vou explicar os principais passos envolvidos nesse processo: 1. Revisão do Contrato Social ou Estatuto: O primeiro passo é revisar o contrato social (para sociedades limitadas) ou estatuto (para sociedades anônimas) da empresa para entender as disposições relativas à transformação ou dissolução da sociedade. 2. Assembleia de Sócio.

2. Formação e Proteção do Nome Empresarial

2.1 - Formação do Nome Empresarial: O nome empresarial desempenha um papel crucial na identificação e diferenciação das diferentes formas de sociedades empresariais. Vamos explorar as principais formas de formação do nome empresarial:

a) Sociedade de Responsabilidade Ilimitada:

Nesse tipo de sociedade, o nome da firma é formado pelo patronímico dos sócios, podendo ser por extenso ou abreviado, seguido da expressão "e Companhia" ou sua abreviação "e Cia."

- Exemplos: "Silva, Santos e Companhia" ou "Martins e Cia."

b) Sociedade de Responsabilidade Limitada:

Nesse caso, o nome da sociedade deve conter a expressão "Limitada" ou sua abreviação "Ltda," indicando a limitação da responsabilidade dos sócios.

- Exemplos: "Santos & Silva Limitada" ou "Martins Ltda."

c) Sociedade Anônima:

Para sociedades anônimas, o nome deve incluir a expressão "Sociedade Anônima" ou sua abreviação "S.A."

- Exemplos: "Banco Nacional S.A." ou "Indústrias Modernas Anônimas".

d) Sociedade em Comandita Simples:

O nome da sociedade em comandita simples deve conter o nome de um ou mais sócios comanditados, seguido da expressão "Comandita" ou "Comandita Simples".

- Exemplos: "Ferreira Comandita" ou "Mendonça Comandita Simples".

e) Sociedade em Comandita por Ações:

Para sociedades em comandita por ações, o nome deve conter o nome de um ou mais sócios comanditados, seguido da expressão "Comandita por Ações."

- Exemplos: "Silva Comandita por Ações" ou "Martins Comandita por Ações".

2.2 - Nome Empresarial vs. Nome Fantasia: É essencial compreender a distinção entre nome empresarial e nome fantasia: O nome empresarial é o nome legal da empresa, conforme definido pelos requisitos legais. Ele é usado em documentos oficiais, contratos e registros legais para identificar a pessoa jurídica. O nome fantasia é a designação comercial utilizada pela empresa no mercado para identificar seus produtos ou serviços. Sua função é estritamente comercial.

2.3 - Proteção e Registro do Nome Empresarial: A proteção dos nomes empresariais é crucial para evitar concorrência desleal no mercado. O registro do nome junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) é fundamental para impedir o uso do mesmo nome por outras empresas na mesma atividade. Isso é particularmente relevante com a expansão das atividades comerciais para a internet e outras regiões. Recomenda-se o registro do nome empresarial junto ao INPI para obter proteção nacional.

2.4 - Alteração de Nome e Registros: Empresas têm a flexibilidade de alterar seus nomes empresariais e nomes fantasia, mas é importante observar que essa mudança requer um novo registro. Existem três tipos de registro de marca: nome, imagem gráfica e marca mista. Qualquer mudança no nome ou logotipo exige um novo registro, mantendo a proteção do nome anterior, a menos que a empresa opte por renunciar a ela. A proteção de um nome registrado dura dez anos e é prorrogável.

2.5 - Penalidades pelo Uso Indevido de Nomes Empresariais: O uso indevido de nomes empresariais pode resultar em consequências legais, incluindo ações de responsabilidade civil. A extensão do dano causado determinará a reparação apropriada, seguindo os princípios da responsabilidade civil.

2.6 - Casos de Uso Indevido e Responsabilidade Civil: O uso indevido do nome empresarial ou nome fantasia de outra empresa pode levar a ações de responsabilidade civil. As penalidades e indenizações dependem da extensão do dano causado e da resolução do caso concreto. O princípio da anterioridade é fundamental para determinar quem utilizou o nome primeiro, tanto nacional quanto internacionalmente.

2.7 - Avaliação do Dano e Indenização: A avaliação do dano causado pelo uso indevido do nome empresarial ou nome fantasia é essencial para determinar as penalidades apropriadas. A indenização a ser paga pelo infrator é medida pelo prejuízo efetivamente causado à parte prejudicada, de acordo com o artigo 944 do Código Civil. A quantificação desse dano é fundamental na determinação das consequências legais e financeiras que o infrator enfrentará, garantindo que ele arque com as consequências proporcionais ao prejuízo causado.

BIBLIOGRAFIAS:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-13-disposicoes-necessarias-num-contrato-social/430316131>

<https://www.cleversonneves.com.br/protecao-patrimonial-dos-socios/>

<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/recuperacao-judicial>

<https://blog.cefis.com.br/cisao-entenda-o-que-e-cisao/>